

RESOLUÇÃO SMEC Nº 003 de 11 de Novembro de 2013.

Aprovada pelo Parecer CME 05/2013.

Estabelece procedimentos para a realização de inscrição para “Levantamento de Intenção de Matrícula 2014” e efetivação da Matrícula, nas Unidades Escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Itaguaí.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 01 de 14 de janeiro de 2010, n.º 06 de outubro de 2010 e n.º 07, de 14 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos para a realização da inscrição para “Levantamento de Intenção de Matrícula 2014” e efetivação de Matrícula para o referido ano, nas Unidades Escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Itaguaí.

Art. 2º - As inscrições para o “Levantamento de Intenção de Matrícula 2014”, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Itaguaí, serão realizadas a partir das 9h do dia 08 de novembro de 2013 até as 21h do dia 21 de novembro de 2013, na Unidade Escolar mais próxima da residência do interessado.

Parágrafo único: A inscrição é gratuita e não terá validade como matrícula, devendo o candidato se inscrever em apenas uma escola.

Art. 3º - Para a realização da inscrição serão consideradas as seguintes disposições:

I - Educação Infantil:

- a) **Bercário I:** nascidos de 1º de abril de 2013 a 30 de novembro de 2013;
- b) **Bercário II:** nascidos de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013;
- c) **Nível II:** nascidos de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012;
- d) **Nível III:** nascidos de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011;
- e) **Pré I:** nascidos de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2010;
- f) **Pré II:** nascidos de 1º de abril de 2008 a 31 de março de 2009;

II - Ensino Fundamental:

- a) **1º ano:** nascidos até 31 de março de 2008;
- b) **6º ano:** transferidos de outras escolas ou em retomada de estudos.

Art. 4º - Os alunos da Rede Municipal de Ensino que pretendem permanecer na mesma escola que oferece continuidade de estudos e os candidatos às vagas no ensino noturno da Educação de Jovens e Adultos - EJA, não tem necessidade de efetivar a inscrição.

Parágrafo Único. A garantia das vagas previstas no *caput* deste artigo dependerá da renovação de matrícula no período de:

- a) Educação Infantil (Creche e Pré-escola): 25 a 29/11/2013;
- b) Ensino Fundamental e EJA: 18 a 23/12/2013.

Art. 5º - A inscrição para "Levantamento de Intenção de Matrícula 2014" deverá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável legal pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos de idade, ou pelos candidatos maiores de 18 (dezoito) anos de idade, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I- Certidão de nascimento ou de casamento; carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou carteira de trabalho;
- II- CPF da mãe ou do pai ou do responsável legal pelo candidato;
- III- Comprovante de endereço atualizado, no Município de Itaguaí;
- IV- Cartão de vacina atualizado e cartão do SUS;
- V- Credencial de pessoa com deficiência, emitida por entidade representativa, legalmente reconhecida ou laudo médico declarado por profissional especialista na área, para candidatos com deficiência.

Art. 6º - No ato da inscrição, o pai, a mãe ou o responsável legal deverá fornecer as seguintes informações do candidato:

- I- Turma/Nível/Ano de escolaridade;
- II- Turno pretendido: integral, manhã ou tarde, de acordo com o atendimento oferecido pela escola;
- III- Existência de irmão estudando no ano de 2013, com continuidade em 2014, na escola pretendida;
- IV- Se o candidato é filho de pessoas com deficiência;
- V- Se beneficiado pelo Programa Bolsa Família.

Art. 7º - Na seleção, para posterior efetivação da matrícula, de acordo com a legislação vigente, serão priorizados:

- I- Os candidatos com deficiência;

- II- Os candidatos filhos de pessoas com deficiência, residentes próximos à escola;
- III- Os candidatos residentes mais próximos da escola pretendida.

§ 1º - Em caso de candidato que possua irmãos gêmeos ou trigêmeos, tratando-se da última vaga disponível, a Unidade Escolar deverá atender também ao irmão gêmeo ou trigêmeo do candidato.

§ 2º - Em cada turma fica garantido o atendimento a alunos com deficiência, podendo o número de vagas ser alterado mediante o grau de deficiência do candidato, observada a capacidade de atendimento da Unidade Escolar.

Art. 8º - Em caso de empate, na seleção de que vagas, serão utilizados como critérios de desempate:

I - O candidato à Educação Infantil que tenha irmãos residentes no mesmo endereço, matriculados no ano de 2013 na Unidade Escolar, com continuidade em 2014, na escola pretendida.

II - O candidato ao Ensino Fundamental que:

- a) Tenha irmãos residentes no mesmo endereço, matriculados no ano de 2013 na Unidade Escolar, com continuidade em 2014, na escola pretendida;
- b) Tenha sido transferido de outras escolas públicas do Município de Itaguaí;
- c) Tenha sido transferido de outros Municípios.
- d) Tenha sido transferido de escolas privadas.
- e) Preferência para o mais velho.

Parágrafo Único. Não sendo possível o desempate na forma estabelecida nos incisos I e II deste artigo, será atendida a criança de maior idade.

Art. 9º - Será de responsabilidade dos pais ou responsáveis pelos candidatos menores de 18 (dezoito) anos de idade, tomar conhecimento da lista de classificação a ser afixada na escola, em local acessível, no período de 06 a 10 de janeiro de 2014.

Art. 10 - Será de responsabilidade do Conselho Escolar, averiguar denúncias de fraudes nos procedimentos de inscrição para "Levantamento de Intenção de Matrícula 2014" e definir as providências cabíveis, com acompanhamento do responsável pela unidade onde ocorrerem os fatos, comunicando-os ao Departamento de Legislação e Normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Endereço: Av. Prefeito Isoldackson Cruz de Brito, nº 18.745,
Vila Margarida – Itaguaí – RJ CEP:23.825.840
E-mail: sm.educacao@itaguaí.rj.gov.br

Art. 11 - Os pedidos de revisão deverão ser preenchidos em formulário expedido pela SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação da classificação.

§ 1º - O requerente deverá anexar ao pedido de revisão, documentação comprobatória dos fatos alegados.

§ 2º - Os pedidos de revisão serão analisados pelo Conselho Escolar com a orientação e acompanhamento do DLN – Departamento de Legislação e Normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12 - Os pais ou responsáveis legais pelos candidatos menores de 18 (dezoito) anos de idade ou os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos de idade contemplados deverão efetivar a matrícula no período de 06 a 10 de janeiro de 2014, mediante apresentação dos seguintes documentos:

§ 1º - Documentos a serem apresentados pelos pais/responsáveis dos candidatos menores de 18 (dezoito) anos:

I- Comprovante de inscrição;

II- Certidão de nascimento do menor – original e cópia;

III- Caso o candidato menor seja representado por outra pessoa que não sejam seus pais, deverá o representante apresentar original e cópia do Termo de Guarda, provisório ou definitivo, ou na inexistência deste, encaminhamento do Conselho Tutelar identificando quem é o responsável pelo menor, além de cópia dos documentos pessoais do representante;

IV- Histórico escolar ou declaração de transferência – original;

V- Declaração ou certificado de alistamento militar – original e cópia, se for o caso;

VI- Comprovante de endereço atual, que conste o nome do pai, da mãe ou do responsável legal – original e cópia. Caso não tenha comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do proprietário informando que o responsável pelo menor reside no endereço fornecido;

VIII – Carteira de identificação de pessoa com deficiência, emitida por entidade representativa, legalmente reconhecida ou laudo médico declarado por profissional especialista, para candidatos com deficiência – original e cópia;

IX – Cartão de vacina atualizado e cartão do SUS, com tolerância de 60 (sessenta) dias para a sua apresentação – original e cópia.

§ 2º - Documentos a serem apresentados pelos candidatos maiores de 18 (dezoito) anos:

I – Comprovante de inscrição;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Endereço: Av. Prefeito Isoldackson Cruz de Brito, nº 18.745,
Vila Margarida – Itaguaí – RJ – CEP:23.825.840
E-mail: sm.educacao@itaguaí.rj.gov.br

II – Certidão de nascimento ou certidão de casamento ou carteira de identidade ou carteira nacional de habilitação ou carteira de trabalho – original e cópia;

III – Título de eleitor – original e cópia;

IV – Histórico escolar ou declaração de transferência – original;

V – Comprovante de endereço atual, que conste o nome do candidato – original e cópia. Caso não tenha comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do proprietário informando que o candidato reside no endereço fornecido;

VI - Carteira de identificação de pessoa com deficiência, emitida por entidade representativa, legalmente reconhecida ou laudo médico declarado por profissional especialista, para candidatos com deficiência - original e cópia.

§ 3º - As informações declaradas na inscrição deverão ser comprovadas no ato da matrícula.

§ 4º - Será anulada a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 13 - A escolha do turno das aulas dos inscritos deverá seguir a ordem na lista de classificação dos contemplados.

Art. 14 - Perderá o direito à vaga o candidato contemplado que não efetivar a matrícula no período divulgado pela escola.

Art. 15 - Caberá a cada escola matricular até 02 (dois) candidatos em cada turma, além das vagas previstas, que comprovem sua situação de risco ou vulnerabilidade, mediante documentação emitida por órgão competente.

Art. 16 - Caberá a cada escola classificar para a lista de espera, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, os candidatos para cada Turma/Nível/Ano de escolaridade, a ser divulgada no período de 06 a 10 de janeiro de 2014.

Art. 17 - As vagas remanescentes serão divulgadas semanalmente, toda quarta-feira, na própria escola, sendo a matrícula efetivada na sexta-feira da mesma semana, respeitando a classificação do candidato na lista de espera.

§ 1º - Perderá o direito à matrícula na Unidade desejada, o candidato que não comparecer no dia previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º - O candidato deverá efetuar a matrícula em escola mais próxima, enquanto aguarda a vaga na Unidade desejada.